



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 08.466.757/0001-87, com sede na Rua DR Manoel Valera, no 64, Bairro, Centro, Ceará-Mirim/RN, doravante denominada CONTRATANTE, por meio do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 008/2025**, firmado com a empresa P A DA S FERNANDES LTDA , inscrita no CNPJ sob o no 38.027.748/0001-50, com sede na Rua Joaquim Capitão, nº 25, Bairro Centro, Lajes-RN, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão do contrato nº 008/2025, firmado entre as partes em 18/03/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo do município de Ceará-Mirim/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A rescisão se dá em razão de pedido feito pela contratada, alegando a inexequibilidade dos valores apresentados na proposta vencedora, especialmente no que se refere aos itens café e polpa de fruta, justificando que os preços estão abaixo do valor de mercado, tornando inviável a execução contratual.

A Contratada justifica que a continuidade da execução do contrato nos moldes inicialmente previstos poderia comprometer a qualidade e regularidade do fornecimento, podendo acarretar prejuízos operacionais e financeiros para ambas as partes, solicitando assim o distrato.

Após análise da solicitação de distrato apresentada por parte da Contratada, levando em consideração que a mesma assinou o termo contratual, concordando assim com os valores que foram apresentados pela mesma na proposta vencedora e assim com todas as cláusulas contratuais, chegando a ser emitida ordem de compra, e que, após isso, a contratada encaminhou via e-mail o pedido de distrato, deixando assim de cumprir com o fornecimento. Após analisar todos os fatores relevantes e o inadimplemento contratual, entendo que não cabe outra alternativa a não ser uma rescisão unilateral de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Rua Dr. Manoel Varela, 64, Centro, Ceará-Mirim/RN CEP: 59.570-000
CNPJ: 08.466.757/0001-87.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO será publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (Fecam)

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.
As partes elegem o foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta rescisão.
E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2025

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN